



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2022

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2442 - 13 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## AVISO DE LICITAÇÃO

### TOMADA DE PREÇOS Nº 29/2022 PROCESSO 2229/2022

**Objeto:** O objeto da presente licitação se constitui na contratação de empresa especializada para REFORMA DE QUADRA ESPORTIVA DA EMEF VERA CECÍLIA LAMIN - Rua Benjamin Constant, nº 986, Centro, Jacarezinho/PR, e REFORMA DO PISO DO PARQUINHO DA EMEF JOÃO DE AGUIAR, conforme especificações constantes no anexo I deste edital.

**Valor:** O valor máximo do presente certame será de R\$ 73.754,29 (Setenta e três mil setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos).

**Modalidade:** Tomada de preços, tipo Menor Preço lote em regime de empreitada.

**Credenciamento:** até às 08 horas e 30 minutos do dia 11 de AGOSTO de 2022.

**Abertura:** 09:00 horas do dia 11 de AGOSTO de 2022.

**Informações Complementares:** Os interessados em retirar o referido Edital, deverão solicitá-lo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail ([licitacao@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:licitacao@jacarezinho.pr.gov.br)) Fone (43) 3911-3018, sem nenhum custo por parte do solicitante.

**Local:** Prefeitura Municipal de Jacarezinho – Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Batista, 335 – Jacarezinho/PR.

Jacarezinho, 25 de JULHO de 2022.

**Emmanuel Luiz Batista**  
Diretor Geral do Departamento de Licitações

## AVISO DE LICITAÇÃO

### TOMADA DE PREÇOS Nº 30/2022 PROCESSO 2614/2022

**O objeto da presente licitação se constitui na contratação de empresa especializada para IMPLANTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO NA RUA OTAVIANO TONET, VILA ROSA, ANEXO A ESCOLA MUNICIPAL EMEF RUTH PIMENTEL ROCHA, conforme especificações constantes no anexo I deste edital.**

**Valor:** O valor máximo do presente certame será de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

**Modalidade:** Tomada de preços, tipo Menor Preço Global em regime de empreitada.

**Credenciamento:** até às 08 horas e 30 minutos do dia 12 de AGOSTO de 2022.

**Abertura:** 09:00 horas do dia 12 de AGOSTO de 2022.

**Informações Complementares:** Os interessados em retirar o referido Edital, deverão solicitá-lo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail ([licitacao@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:licitacao@jacarezinho.pr.gov.br)) Fone (43) 3911-3018, sem nenhum custo por parte do solicitante.

**Local:** Prefeitura Municipal de Jacarezinho – Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Batista, 335 – Jacarezinho/PR.

Jacarezinho, 25 de JULHO de 2022.

**Emmanuel Luiz Batista**  
Diretor Geral do Departamento de Licitações

## AVISO DE LICITAÇÃO

### TOMADA DE PREÇOS Nº 31/2022 PROCESSO 2986/2022

O objeto da presente licitação se constitui na contratação de empresa especializada para REFORMA DE DRENAGEM URBANA AVENIDA ANTÔNIO GENTIL - BAIRRO NOVA JACAREZINHO, conforme especificações constantes no anexo I deste edital.

**Valor:** O valor máximo do presente certame será de R\$ 57.096,82 (cinquenta e sete mil noventa e seis reais e oitenta e dois centavos).

**Modalidade:** Tomada de preços, tipo Menor Preço Global em regime de empreitada.

**Credenciamento:** até às 08 horas e 30 minutos do dia 15 de AGOSTO de 2022.

**Abertura:** 09:00 horas do dia 15 de AGOSTO de 2022.

**Informações Complementares:** Os interessados em retirar o referido Edital, deverão solicitá-lo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail ([licitacao@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:licitacao@jacarezinho.pr.gov.br)) Fone (43) 3911-3018, sem nenhum custo por parte do solicitante.

**Local:** Prefeitura Municipal de Jacarezinho – Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Batista, 335 – Jacarezinho/PR.

Jacarezinho, 25 de JULHO de 2022.

**Emmanuel Luiz Batista**  
Diretor Geral do Departamento de Licitações

## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº: 236 /2022.**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE JACAREZINHO E SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/93, artigo 24 inciso XIII.

**OBJETO:** Contratação SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, para realização de cursos que serão ofertados aos usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:**

1030.0824300236.003 3.3.90.39.00 FR- 855 CÓD. REDUZIDO 3505.

**VALOR:** R\$ 41.250,00 (quarenta e um mil e duzentos e cinquenta reais).

**VIGÊNCIA:** 08 (oito) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 04 de julho de 2022.

**FISCAL DO CONTRATO:** Luciene Campos Vilella.

**FORO:** Comarca de Jacarezinho.

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação n.º 48/2022.

Jacarezinho/PR, 04 de julho de 2022.

**Marcelo José Bernardeli Palhares**  
Prefeito Municipal

## EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

**REFERÊNCIA:** TERMO DE CESSÃO DE USO

**PERMITENTE:** MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

**PERMISSIONÁRIA:** CIRCO BALÃO MÁGICO – DF PEREIRA ENTRETENIMENTOS

**OBJETO:** Utilização do "Caminho da Vila Alves" para realização de espetáculos circenses.

Jacarezinho/PR, 25 de julho de 2022.

**Marcelo José Bernardeli Palhares**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2022

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2442 - 13 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

### HOMOLOGAÇÃO Nº 02/2022

#### REPOSIÇÕES CARGA HORÁRIA ESCOLAR

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

- O contido na Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- A elaboração do Calendário Anual de atividades nas unidades escolares do Município de Jacarezinho;

- A garantia aos estudantes a uma educação de qualidade;

- A necessidade de se assegurar aos estudantes a reposição dos dias de efetivo trabalho escolar e de atendimento previsto na legislação vigente;

- As definições junto às entidades sindicais que assegura a remuneração dos dias parados mediante efetiva reposição das aulas e dias de trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar os Cronogramas de Reposições das escolas municipais de Jacarezinho/Pr., para cumprimento de suas funções em decorrência da participação nos movimentos de paralisação, realizados no período de 05/05 a 23/05/2022, procedendo à correspondente reposição de aulas/horas/dias não trabalhados, de acordo com Plano de Reposição elaborado em conformidade com a presente Instrução Normativa 09/2022.

Art. 2º A reposição, total ou parcial, das aulas/horas/dias serão realizadas aos sábados, conforme carga horária estabelecida em cada cronograma escolar.

Art. 3º A carga horária anual estabelecida, e a reposição dos dias de efetivo trabalho escolar aos estudantes e a efetiva reposição das aulas/horas/dias não trabalhados deverão ocorrer até o término do ano letivo de 2022.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes homologa e autoriza a reposição da carga horária.

Jacarezinho, 11 de julho de 2022.

**Patricia Martoni**

Secretária Municipal de Educação Cultura e Esportes

## EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico 49/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 194/2022

OBJETO: Aquisição de combustíveis, par veículos e máquina pertencentes às Secretarias Municipais.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: FOX MILENIUM JACAREZINHO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0910.1030100142.070 – 3.3.90.30.00 – FR 345 – CÓD. REDUZIDO 3707-3708-3709.

0910.1012200132.068 – 3.3.90.30.00 – FR 341 – CÓD. REDUZIDO 3704-3705-3706.

Jacarezinho, 22 de julho de 2022

**Marcelo José Bernardeli Palhares**

Prefeito Municipal

## EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 110/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 380/2021

OBJETO: Aquisição de gás P 45 e gás P 13

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho

CONTRATADA: DRIGEOVAN GAS LTDA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

1210.0412200251.035 – 4.4.90.52.00 – FR 000 – CÓD. RED. 3721.

Jacarezinho, PR, 22 de julho de 2022.

**Marcelo José Bernardeli Palhares**

Prefeito Municipal

## EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico 124/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 19/2022.

OBJETO: A aquisição de materiais permanentes (móveis, eletrodomésticos e informática), para o Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: RODRIGO AUGUSTO CADAMURO ALBINO – INFORMÁTICA.

PRAZO PRORROGADO: 14 de agosto de 2022.

Jacarezinho, 14 de julho de 2022.

**Marcelo José Bernardeli Palhares**

Prefeito Municipal

## EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Dispensa de Licitação 10/2022

CONTRATO Nº 38/2022

OBJETO: Prestação de serviços de elaboração de projetos metodológico estabelecido na legislação ambiental vigente

CONTRATADA: RL AMBIENTAL ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE EIRELI - ME.

PRAZO PRORROGADO: 24 de dezembro de 2022.

Jacarezinho, PR, 22 de julho de 2022.

**Marcelo José Bernardeli Palhares**

Prefeito Municipal

## EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Concorrência nº 04/2018

CONTRATO Nº 164/2018

OBJETO: Contratação de serviços de empresa terceirizada que forneça profissionais para trabalhar na Secretaria Municipal de educação, cultura e esportes.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: C.C. PEREIRA & SOUZA LTDA - EPP.

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 15 de agosto 2022.

Jacarezinho, PR, 15 de julho de 2022.

**Marcelo José Bernardeli Palhares**

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2022

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2442 - 13 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

**REFERÊNCIA:** Concorrência n.º 11/2018

**CONTRATO Nº** 419/2018

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra terceirizada para prestação de serviços para a secretária municipal de conservação urbana no setor de limpeza e conservação, pertencente ao município.

**CONTRATANTE:** Município de Jacarezinho.

**CONTRATADA:** ROCHA & SOUZA LTDA - ME.

**PRAZO DE PRORROGAÇÃO:** 15 de agosto de 2022.

Jacarezinho, PR, 15 de julho de 2022.

**Marcelo José Bernardeli Palhares**  
Prefeito Municipal

## EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

**REFERÊNCIA:** Concorrência n.º 11/2018

**CONTRATO Nº** 420/2018

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra terceirizada para prestação de serviços para a secretária municipal de conservação urbana no setor de limpeza e conservação, pertencente ao município.

**CONTRATANTE:** Município de Jacarezinho.

**CONTRATADA:** I. D. GOMES JÚNIOR E NOGARI LTDA EPP.

**PRAZO DE PRORROGAÇÃO:** 15 de agosto de 2022.

Jacarezinho, PR, 15 de julho de 2022.

**Marcelo José Bernardeli Palhares**  
Prefeito Municipal

## EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

**REFERÊNCIA:** Concorrência n.º 06/2018.

**CONTRATO Nº** 215/2018.

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra terceirizada.

**CONTRATANTE:** Município de Jacarezinho.

**CONTRATADA:** ROCHA & SOUZA LTDA - ME.

**PRAZO PRORROGADO:** 15 de agosto de 2022.

Jacarezinho, PR, 15 de julho de 2022.

**Marcelo José Bernardeli Palhares**  
Prefeito Municipal

## EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

**REFERÊNCIA:** Concorrência n.º 03/2018

**CONTRATO Nº** 131/2018.

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra terceirizada para trabalhar

na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CONTRATANTE:** Município de Jacarezinho.

**CONTRATADA:** C.C. PEREIRA & SOUZA LTDA. - EPP.

**PRAZO DE PRORROGAÇÃO:** 15 de agosto de 2022.

Jacarezinho, PR, 15 de julho de 2022.

**Marcelo José Bernardeli Palhares**  
Prefeito Municipal

## EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

**REFERÊNCIA:** Concorrência n.º 02/2019

**CONTRATO Nº** 73/2019

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra terceirizada para prestação de serviços para a Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no setor de conservação de estradas rurais e parques de Jacarezinho.

**CONTRATANTE:** Município de Jacarezinho.

**CONTRATADA:** I. D. GOMES JÚNIOR E NOGARI LTDA EPP.

**PRAZO DE PRORROGAÇÃO:** 15 de agosto de 2022.

Jacarezinho, PR, 15 de julho de 2022

**Marcelo José Bernardeli Palhares**  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 2410/2022

(Projeto de Lei do Executivo 104/2022)

**LEI Nº 4.210/2022**  
**de 05 de julho de 2022**

“Autoriza o Poder Executivo a ratificar o Protocolo de Intenções para efetuar licitações compartilhadas junto ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, e dá outras providências.”

**A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** O Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, nos termos do Artigo 5.º da Lei Federal 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Regulamentar 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ratifica as alterações do Protocolo de Intenções, visando à adequação dos processos licitatórios do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI.

**Art. 2.º** Fica o Poder Executivo autorizado a participar de licitações compartilhadas realizadas ou gerenciadas pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, naquilo que for de seu interesse.

**Art. 3.º** Integra esta Lei, em forma de anexo, o Protocolo de Intenções com as respectivas alterações, que deverá ser publicado em Diário Oficial do Município, bem como nos órgãos de imprensa oficial.

**Art. 4.º** As despesas decorrentes da presente ratificação serão suportadas pelas respectivas dotações orçamentárias, aplicáveis aos futuros objetos ou serviços a serem licitados.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 05 de julho de 2022.

**Marcelo José Bernardeli Palhares**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2022

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2442 - 13 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO-CISNORPI

### PROTOKOLO DE INTENÇÕES PARA ADEQUAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – LEI FEDERAL

11.107/2005

SÚMULA: Dispõe sobre o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CIsnorpi.

O Conselho de Administração do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, representado pelos Prefeitos dos Municípios: Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Figueira, Guapirama, Ibaíti, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santo Antonio da Platina, São José da Boa Vista, Siqueira Campos, Tomazina e Wenceslau Braz, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de adequação do CISNORPI aos preceitos da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que dispõem sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, resolvem celebrar:

### PROTOKOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS DENOMINAÇÃO E PERSONALIDADE JURÍDICA

**Art. 1º.** O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro passa a ser denominado de CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO, com o nome fantasia CISNORPI.

**Art. 2º.** O CISNORPI passa a ser constituído sob a forma Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

#### CAPÍTULO II

#### SEDE, FORO e PRAZO de DURAÇÃO e CONSTITUIÇÃO

**Art. 3º.** O CISNORPI tem sua sede e Foro no Município de Jacarezinho, Estado do Paraná.

**§ 1º.** O endereço da sede atual do CISNORPI é na Rua Paraná, 1261, Centro.

**§ 2º.** A sede do CISNORPI somente será transferida para qualquer dos municípios consorciados mediante aprovação da Assembléia Geral.

**§ 3º.** A mudança de endereço dentro do município sede do CISNORPI não implicará em alteração estatutária a teor do parágrafo primeiro deste artigo, mas tão somente nos documentos e órgãos que exijam alterações.

**Art. 4º.** O CISNORPI é constituído por prazo indeterminado e pelos municípios da base territorial da 19ª Regional de Saúde de Jacarezinho, Estado do Paraná e que ratificarem este protocolo de intenções.

#### CAPÍTULO III

#### DOS OBJETIVOS DO CISNORPI

**Art. 5º.** São objetivos do CISNORPI:

I - prestar serviços médicos ambulatoriais e hospitalares especializados aos municípios consorciados consistentes em consultas e exames médicos, nos níveis de habilitação pelo Ministério da Saúde, de maneira eficiente, eficaz e igualitária, inclusive sob forma de execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde, mediante a pactuação no contrato de rateio e pagamento de preço público;

II - promover formas articuladas de planejamento e execução de ações e serviços de saúde, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde;

III - promover parcerias com instituições públicas e privadas visando otimizar ou implementar projetos e demais ações especializadas em saúde;

IV - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção e recuperação da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial, apoiando projetos, programas ou campanhas das instituições públicas de saúde;

V – criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados a população regional;

VI – representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos relativos ao consórcio perante órgãos públicos e privados;

VII – manter ou implementar programas ou convênios federais ou estaduais em quaisquer dos níveis de atenção.

VIII – realizar licitação compartilhada e gerenciá-la, prevendo no edital os contratos a serem celebrados pelos municípios consorciados, dependendo de lei ratificando este termo aditivo, possibilitando assim o município consorciado participar das licitações compartilhadas realizadas pelo CISNORPI.

IX – implantar outros serviços, conforme a necessidade apontada pelos Municípios Consorciados, após aprovação em Assembleia Geral”.

**Parágrafo Único.** Para a consecução de seus objetivos, observando-se a legislação pertinente, o CISNORPI poderá:

I - adquirir bens e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

II - locar ou tomar por empréstimo ou por qualquer outra modalidade legal, imóveis para a implantação de programas ou projetos de seu interesse;

III - firmar, com instituições públicas ou privadas: convênios, contratos e acordos de quaisquer natureza;

IV - receber auxílios, doações e cessões de uso, contribuições, subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;

V - prestar a seus associados, serviços de quaisquer natureza, especialmente assistência técnica destinada a atividades em saúde, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;

VI - descentralizar determinada atividade ou serviço, desde que haja interesse de todos os Municípios consorciados;

VII - executar programas federais e estaduais originários do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, sempre que houver interesse regional.

#### CAPÍTULO IV

#### ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 6º.** A estrutura organizacional e administrativa do CISNORPI é composta na forma e com as atribuições constantes das seções seguintes.

#### SEÇÃO I

#### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

**Art. 7º.** O Conselho de Administração é a instância máxima de deliberação do consórcio, composto pelos prefeitos dos municípios consorciados, reunido em assembleia geral e convocado nos termos deste estatuto e do regimento interno.

**Art. 8º.** O Conselho de Administração reunir-se-á anualmente, na sede do Consórcio, ou, por consenso da maioria, em qualquer Município Consorciado, ou, extraordinariamente, sempre que haja matéria importante a ser deliberada, por convocação inicial da Diretoria Administrativa ou a pedido de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, sempre com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**§ 1º.** Compete ao Conselho de Administração:

I - deliberar, sobre:

a) os assuntos gerais do Consórcio, em última instância, quando assim lhe couberem, salvo as competências atribuídas à Diretoria Administrativa;

b) a alteração do estatuto social e do regimento interno do CISNORPI

c) a execução dos contratos de programas, contratos de gestão, bem como a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;

d) a prestação de contas, até 30 de abril de cada ano, incluindo o relatório de gestão e o balanço do exercício anterior, tendo em consideração o Parecer do Conselho Fiscal,

e) as quotas de contribuições, preços públicos e demais receitas originárias dos Municípios integrantes do Consórcio;



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2022

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2442 - 13 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) ou 43 3911-3030

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

f) inclusão e exclusão de associados, nos casos previstos neste estatuto;  
g) a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do CISNORPI.

II - Compete ao Conselho de Administração eleger os membros da Diretoria Administrativa.

### SEÇÃO II

#### DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS E QUORUNS DE INSTALAÇÃO E VOTAÇÃO

**Art. 9º.** As Assembléias Gerais são ordinárias ou extraordinárias e se realizam:

I - Ordinárias: anualmente, com o objetivo de prestação de contas do exercício anterior, relatório de atividades do Consórcio e outros assuntos não privativos de Assembléias Extraordinárias;

II - Extraordinárias: Anualmente, para eleição da Diretoria Administrativa e, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho de Administração ou por convocação de 2/3 dos membros consorciados.

**Art. 10** O quorum para deliberação e/ou votação das matérias de competência do Conselho de Administração são os seguintes:

I - Extinção do Consórcio, alterações no Estatuto Social e Regimento Interno: 2/3 (dois terços) do total de consorciados em pleno gozo dos direitos sociais;

II - Mudança da Sede do Consórcio para outro Município consorciado: 2/3 (dois terços) do total de consorciados em pleno gozo dos direitos sociais.

**Art. 11** Quando para deliberação for necessário quorum especializado, na conformidade do disposto nesta seção, e, à hora marcada houver insuficiência de membros presentes, a Assembléia aguardará o transcurso de no mínimo 30 e no máximo 60 minutos para deliberar em segunda convocação.

**Parágrafo Único.** Persistindo a falta de quorum de que trata este artigo, a Assembléia será encerrada e, desde logo, marcada nova data, de acordo com o prazo no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) dias de antecedência.

**Art. 12** Para votação de matérias de quorum não especializado, a aprovação se dará pela maioria dos presentes na Assembléia e com direito a voto.

### SEÇÃO III

#### DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**Art.13** A Diretoria Administrativa será composta um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que serão eleitos pelo Conselho de Administração dentre seus membros, com mandato de 02 (dois) anos e direito à reeleição.

§ 1º. O Vice-Presidente e o Secretário terão dois suplentes, que os substituirão em suas ausências ou quaisquer impedimentos.

§ 2º. O Presidente, em seus impedimentos ou afastamento será substituído, em ordem, pelo Vice-Presidente, Pelo Secretário ou por qualquer membro do Conselho de Administração.

**Art. 14** A Diretoria Administrativa se reunirá a cada 2 (dois) meses, em data previamente designada, com a participação da Secretaria Executiva, para tomar as deliberações técnicas e administrativas necessárias ao desenvolvimento das atividades do Consórcio ou para definir deliberações que deverão apreciadas pelo Conselho de Administração.

**Art. 15** Compete à Diretoria Administrativa:

I - cumprir as determinações emanadas do Conselho de Administração;

II - submeter ao Conselho de Administração os documentos relativos à prestação de contas anual;

III - elaborar o orçamento anual e demais peças contábeis e financeiras, de acordo com a legislação pertinente;

IV - decidir sobre os empregos e funções do Consórcio e respectivas remunerações;

V - autorizar provimento dos cargos em comissão e funções gratificadas;

VI - deliberar sobre as resoluções e demais atos normativos do Consórcio.

**Art. 16** Compete ao Presidente da Diretoria Administrativa exercer a direção superior de todas as atividades do CISNORPI, entre as quais:

I - convocar, presidir as assembléias e reuniões e exercer o voto de qualidade;

II - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

III - representar o CISNORPI, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negocia" e "ad judicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário Executivo, mediante decisão do Conselho Diretor;

IV - movimentar, juntamente com o Diretor Executivo, contas bancárias e recursos do CISNORPI, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;

V - Autorizar a realização de concursos ou processos seletivos públicos para contratação de pessoal, de acordo com as resoluções estabelecidas.

**Art. 17** Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I - Substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos temporários e, no caso de renúncia, destituição, assumir a Presidência até o fim do mandato;

II - Auxiliar o Presidente da Diretoria Administrativa no desempenho de suas funções;

III - Assinar, quando designado por instrumento público, os cheques e documentos que não sejam privativos do Presidente.

**Art. 18** Compete ao Diretor-Secretário:

I - Secretariar os trabalhos das reuniões da Diretoria Administrativa, determinando a lavratura de atas e demais documentos a ele inerentes;

II - Diligenciar, permanentemente, junto da Secretaria Executiva do Consórcio sobre o andamento dos trabalhos e atividades atribuídas pela Diretoria Administrativa e pela guarda dos documentos do consórcio.

### SEÇÃO IV

#### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 19** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) prefeitos de Municípios consorciados e três suplentes.

**Art. 20** A eleição do Conselho Fiscal será realizada na mesma oportunidade da eleição da Diretoria Administrativa, para mandato de 2 (dois) anos.

**Art. 21** Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar permanentemente a contabilidade do CISNORPI;

II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente quaisquer operações econômicas e financeiras da entidade;

III - exercer o controle de gestão e de finalidades do CISNORPI;

IV - emitir parecer sobre balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos ao Conselho de Administração;

V - emitir parecer sobre proposta de alterações do presente Estatuto.

**Art. 22** Em sua composição, o Conselho Fiscal elegerá um Presidente e um Secretário e se reunirá, sempre que necessário e lavrará em ata os trabalhos, encaminhando cópia ao Conselho de Administração e Diretoria Administrativa.

**Art. 23** O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, poderá convocar a Diretoria Administrativa, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

### SEÇÃO V

#### DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 24** A Secretaria Executiva é o órgão de execução de todas as atividades administrativas e técnicas do CISNORPI, sob responsabilidade do Diretor-Executivo, auxiliado em suas funções por um Diretor-Administrativo e um Diretor-Técnico.

**Art. 25** Os cargos da Secretaria Executiva são de provimento em comissão ou funções gratificadas e todos com nível de ensino superior.

**Parágrafo Único.** O Diretor-Executivo, preferencialmente, deverá ter experiência ou graduação na área de saúde pública.

**Art. 26** São Atribuições do Diretor Executivo, auxiliado pelos Diretores Administrativo e Técnico:

I - a promoção e execução das atividades técnicas e administrativas do consórcio;



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2022

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2442 - 13 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) ou 43 3911-3030

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

II - a arrecadação de receitas, movimentação financeira e patrimonial do Consórcio, escrituração contábil, bem como por outras providências necessárias ao desenvolvimento dos objetivos estatutários;

III - a promoção das atividades necessárias e manter a participação dos Municípios do Consórcio;

IV - a criação de comissão ou grupos de trabalhos para atividades específicas;

V - a elaboração e cumprimento da programação físico-financeira das atividades do Consórcio;

VI - a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação da Diretoria Administrativa;

VII - o fornecimento de informações, relatórios e demais documentos requisitados pelo Conselho de Administração, Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal;

VIII - a elaboração de resoluções, portarias e demais atos administrativos a serem submetidos à aprovação da Diretoria Administrativa.

IX - contratar, enquadrar, promover, demitir e punir funcionários, bem como, praticar todos os atos relativos aos recursos humanos, após submeter sua decisão ao à Diretoria Administrativa;

X - encaminhar à Diretoria Administrativa as propostas para aprovação da execução dos contratos de programa, contratos de gestão, bem como a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;

XI - a elaboração da proposta orçamentária anual e demais peças contábeis a serem submetidas à Assembléia Geral

XII - a elaboração mensal dos balancetes financeiros para ciência da Diretoria Administrativa;

XIII - a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada pela Diretoria Administrativa ao órgão concessor;

XIV - zelar e fazer implementar as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde;

XV - assessorar a Diretoria Administrativa no desenvolvimento de suas funções;

XVI - autorização a aquisição de bens e insumos e contratação dos serviços necessário ao desenvolvimento dos objetivos do Consórcio;

XVII - assinar, em conjunto com o Presidente ou membro da Diretoria Administrativa designado pelo Presidente, os cheques, ordens de pagamentos, transferências bancárias e quaisquer documentos relativos à movimentação financeira do Consórcio.

§ 1º. No desempenho de suas funções, a Secretaria Executiva poderá contar com técnicos das respectivas áreas de interesse do Consórcio, e/ou assessorias, os quais comporão o quadro efetivo ou de provimento em comissão ou terceirizados, conforme a conveniência, necessidade ou exigência legal.

§ 2º. Nas faltas, ausências ou impedimentos por período superior a 05 (cinco) dias, o Diretor Executivo será substituído pelo Diretor Administrativo ou Diretor Técnico, desde que haja outorga de procuração do Diretor Presidente, para o desempenho de todas as atividades do Cisnorpi, pelo período de ausência do titular, com a incumbência de desenvolver todas as funções do cargo, inclusive assinaturas de cheques, empenhos e quaisquer documentos de interesse do Consórcio.

§ 3º. O detalhamento das funções da Secretaria Executiva será objeto do Regimento Interno do consórcio.

### CAPÍTULO V

#### DAS FONTES DE RECURSOS, DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Art. 27** As fontes de recursos para a manutenção do consórcio, compor-se-ão de:

I - receitas decorrentes da cobrança de preços públicos e demais custos de manutenção do CISNORPI, aprovadas pelo Conselho de Administração, a partir do indicativo financeiro estabelecido pelo Contrato de Rateio, no início de cada exercício e pago até o dia dez de cada mês;

II - remuneração dos próprios serviços;

III - receita financeira decorrente da execução de contrato de rateio de programa e gestão associada;

IV - auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou privadas;

V - as rendas de seu patrimônio;

VI - saldos de exercícios;

VII - doações e legados;

VIII - produto de operações de crédito;

IX - produto da alienação de seus bens livres e,

X - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações financeiras e de capitais.

**Art. 28** O patrimônio do CISNORPI compor-se-á de:

I - bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - bens e direitos que lhe forem transferidos, por entidades públicas ou privadas;

III - rendas de seus bens;

IV - outras rendas eventuais.

### CAPÍTULO VI

#### DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

**Art. 29** São direitos dos municípios consorciados:

I - tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir, votar e ser votado;

II - propor ao consórcio medidas que entenderem úteis às suas finalidades;

III - usufruir dos programas, da assistência e dos benefícios prestados pelo consórcio;

IV - estabelecer por lei própria as competências a serem transferidas ao consórcio, para realização de serviços objetos de gestão associada.

**Art. 30** São deveres dos municípios associados:

I - colaborar para a consecução dos fins e objetivos do consórcio;

II - acatar as decisões da Conselho de Administração e Diretoria Administrativa, bem com as determinações técnicas e administrativas;

III - efetuar, tempestivamente, o pagamento dos encargos e outros débitos para com o consórcio;

IV - aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;

V - comunicar à Diretoria Administrativa qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante à administração social;

VI - fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços associativos;

VII - submeter-se às obrigações e prazos pactuados em contratos de programa, rateio e de gestão associada, bem como aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos e de outros preços públicos, seus reajustes e revisões;

VIII - comparecer às reuniões e eleger os membros da Diretoria Administrativa;

IX - zelar, através da sua Secretaria Municipal de Saúde, no sentido de cumprir os protocolos e diretrizes estabelecidas para utilização dos serviços médicos próprios ou de terceiros conveniados com o CISNORPI;

X - observar as disposições estatutárias.

**Art. 31** Os municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, expressa ou tacitamente, em nome deste.

**Parágrafo Único.** Além das obrigações institucionais, os municípios consorciados obrigam-se ao pagamento dos custos dos serviços, aquisição de equipamentos e sua manutenção, taxas, preços públicos ou quaisquer outros compromissos por eles próprios assumidos, inerentes à execução de sua finalidade social.

**Art. 32** Os membros da Diretoria Administrativa do CISNORPI, não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do consórcio, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à Lei e às disposições contidas no presente Estatuto.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2022

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2442 - 13 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) ou 43 3911-3030

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### CAPÍTULO VII

#### DO USO E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

**Art. 33** Terão acesso ao uso dos serviços prestados do CISNORPI, os municípios consorciados adimplentes com os valores devidos.

**Art. 34** Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada Município associado pode colocar à disposição do consórcio bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for ajustada com os consorciados, respondendo o CISNORPI pela manutenção e conservação dos referidos bens.

**Art. 35** Os municípios consorciados que atrasarem os pagamentos dos serviços, obrigações, taxas ou serviços públicos por um período de 30 (trinta) dias terão o fornecimento dos serviços suspensos até regularização das pendências, acrescidas de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da referida despesa, acrescida da respectiva atualização financeira.

**§ 1º.** Do ato de suspensão do consorciado caberá recurso ao Conselho de Administração, depois de pedido de reconsideração interposto à Diretoria Administrativa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da ciência dos respectivos atos, após regular notificação expressa do interessado.

**§ 2º.** O Município em débito com o consórcio, não poderá votar ou se votado nas Assembleias Gerais.

### CAPÍTULO VIII

#### DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE EXTINÇÃO

**Art. 36** O Município consorciado poderá se retirar, a qualquer momento, do consórcio, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, cuidando os demais Municípios associados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participara o Município retirante.

**Parágrafo Único.** A retirada do consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

**Art. 37** Será excluído do quadro social do CISNORPI, após prévia suspensão, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, ouvida a Diretoria Administrativa, sempre por justa causa fundamentada, quando o Município consorciado:

I - deixar de cumprir os deveres associativos descritos neste Estatuto ou agir contrariamente aos princípios éticos e deontológicos defendidos pelo CISNORPI;

II - deixar de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

III - deixar de pagar os valores devidos ao CISNORPI pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria;

IV - deixar de fornecer informações, oficialmente requeridas pela Diretoria Administrativa ou impedir diligências necessárias à avaliação, aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pelo CISNORPI.

### CAPÍTULO IX

#### DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

**Art. 38** A alteração ou a extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

**§ 1º.** Em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações

remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

**§ 2º.** Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

### CAPÍTULO X

#### DOS RECURSOS HUMANOS

**Art. 39** Os Municípios consorciados poderão ceder servidores ao consórcio, na forma e condições da legislação de cada um.

**§ 1º.** Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhes sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos no contrato de consórcio público.

**§ 2º.** O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no § 1º deste artigo não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

**§ 3º.** Na hipótese de o Município consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

**Art. 40** Os servidores públicos dos Municípios consorciados poderão ser requisitados com ou sem ônus para o consórcio e, poderão, em razão de necessidade justificada, assumir funções gratificadas remuneradas no consórcio, desde que o ato não se caracterize acumulação de cargos públicos.

**Parágrafo Único.** O Servidor requisitado e cedido sem ônus para o consórcio, continuará submetido ao regime jurídico do cedente.

### CAPÍTULO XI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 41** Se ratificado pelos Municípios signatários, este Protocolo de Intenções converter-se-á em Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro e será levado a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de conformidade com a Lei Civil.

**Art. 42** O CISNORPI deverá observar no ato de sua transformação para Consórcio Público e no desenvolvimento de suas atividades a legislação Federal, Estadual e dos Municípios que o integram, adequando-se, quando necessário, de forma a evitar conflitos de Leis.

**Art. 43** A Secretaria Executiva do CISNORPI, em prazo a ser fixado pela Diretoria Administrativa, deverá providenciar a alteração do regimento interno adequando-o ao novo estatuto social.

**Art. 45** A Diretoria Administrativa e Secretaria Executiva adotarão as providências necessárias para a celebração dos contratos de que dispõe este estatuto.

**Art. 46** Os diretores, conselheiros, instituidores ou benfeitores, não perceberão qualquer tipo de remuneração e nem usufruirão de vantagens ou benefícios a qualquer título.

**Art. 47** A Secretaria Executiva, no início da vigência deste estatuto providenciará junto aos órgãos competentes o seu registro, bem como as alterações perante a Receita Federal e outros órgãos em que sejam necessárias, considerando-se a nova forma de associação e personalidade jurídica.

**Art. 48** O CRESEMS – Conselho Regional de Secretários Municipais de Saúde, formado pela representação das secretarias de saúde dos Municípios consorciados é órgão consultivo com relação aos serviços prestados pelo CISNORPI, podendo participar de reuniões que tratem de assuntos de interesse dos consorciados, com direito à voz e sugestões, podendo:

I - Estabelecer e sugerir ao Presidente da Diretoria Administrativas, as diretrizes que poderão ser observadas na elaboração de plano de atividades e plano de trabalho do consórcio.

II - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do consórcio acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;

III - Avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população;



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2022

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2442 - 13 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) ou 43 3911-3030

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

IV - Encaminhar para apreciação pela Diretoria Administrativa, solicitação de convocação de reunião do Conselho de Administração, após decisão por maioria de seus integrantes;

V - Solicitar a Diretoria Administrativa, inclusão de assuntos em sua pauta de reuniões;

VI - Estudar e propor formas de melhorar o funcionamento do consórcio, quanto à prestação de serviços e execução de ações de saúde;

**Art. 49** Os Municípios Consorciados elegem o Foro da Comarca de Jacarezinho Pr, para dirimir eventuais dúvidas que porventura surjam referentes ao Estatuto Social do CISNORPI.

Jacarezinho, Estado do Paraná, em 19 de Julho de 2011.

JACAREZINHO

BARRA DO JACARÉ

CAMBARÁ

CARLÓPOLIS

CONSELHEIRO MAIRINCK

FIGUEIRA

GUAPIRAMA

IBAITI

JABOTI

JAPIRA

JOAQUIM TÁVORA

JUNDIAÍ DO SUL

PINHALÃO

QUATIGUÁ

RIBEIRÃO CLARO

SALTO DO ITARARÉ

SANTANA DO ITARARÉ

SANTO ANTONIO DA PLATINA

SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

SIQUEIRA CAMPOS

TOMAZINA

WENCESLAU BRAZ

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO-CISNORPI

#### 2º TERMO ADITIVO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Dispõe sobre a inserção da possibilidade de realização de licitação compartilhada dentre os objetivos elencados no Protocolo de Intenção.

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, juntamente com o seu Conselho de Administração, representado pelos Prefeitos dos Municípios: Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Figueira, Guapirama, Ibaiti, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, São José da Boa Vista, Siqueira Campos, Tomazina e Wenceslau Braz, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de adequação, conforme preceitos dispostos na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, vem, conforme aprovação em Assembleia Extraordinária, nos termos dos artigos 38 c/c 12 do Protocolo de Intenções, por meio deste celebrar o presente TERMO ADITIVO, conforme se segue.

#### CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Inserir, dentre os objetivos elencados no art. 5º do Capítulo III - “Dos objetivos do CISNORPI”, o seguinte:

“VIII – realizar licitação compartilhada e gerenciá-la, prevendo no edital os contratos a serem celebrados pelos municípios consorciados, dependendo de lei ratificando este termo aditivo, possibilitando assim o município consorciado participar das licitações compartilhadas realizadas pelo CISNORPI.

IX – implantar outros serviços, conforme a necessidade apontada pelos Municípios Consorciados, após aprovação em Assembleia Geral”.

#### CLAÚSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas dispostas no Protocolo de Intenções.

Jacarezinho, 23 de maio de 2022.

**Marcelo José Bernardeli Palhares**

**Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISNORPI**



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2022

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2442 - 13 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## RELATÓRIO DE GESTÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### PREFEITURA DE JACAREZINHO RELATÓRIO DE GESTÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PERÍODO: Maio e Junho 2022

MÊS	PAGAMENTOS							
	ABRIGO	TERCEIRIZADOS	SERVIDORES				SUBVENÇÃO	
	Alimentação / Higiene Pessoal	Profissionais	SALÁRIO	13º	FGTS	INSS		
Maio	R\$ 3.347,37	-	R\$ 2.898,84	-	-	-	-	-
Junho	R\$ 1.288,56	R\$ 66.370,33	R\$ 3.048,19	R\$ 4.104,64	R\$ 981,69	R\$ 3.665,39	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.635,93</b>	<b>R\$ 66.370,33</b>	<b>R\$ 5.947,03</b>	<b>R\$ 4.104,64</b>	<b>R\$ 981,69</b>	<b>R\$ 3.665,39</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>

ABRIGO	R\$ 4.635,93
TERCEIRIZADOS	R\$ 66.370,33
SERVIDORES	R\$ 10.594,11
SUBVENÇÃO (ABRINJA)	R\$ -
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 81.600,37</b>

Prefeito Municipal  
Marcelo José Bernardeli Palhares

Secretário  
Nelson Pereira Cardozo

## RELATÓRIO DE GESTÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### PREFEITURA DE JACAREZINHO RELATÓRIO DE GESTÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PERÍODO: Janeiro a Junho 2022

MÊS	PAGAMENTOS							
	ABRIGO MANUTENÇÃO	SCFV	TERCEIRIZADOS	SERVIDORES				SUBVENÇÃO
	Alimentação / Higiene Pessoal	CURSOS	Profissionais	SALÁRIO	13º	FGTS	INSS	
Janeiro	R\$ 2.580,35	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.111,32	R\$ -	R\$ 736,86	R\$ 1.949,78	R\$ -
Fevereiro	R\$ 3.773,20	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.194,62	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 40.000,00
Março	R\$ 8.184,94	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.142,46	R\$ -	R\$ 752,63	R\$ 1.991,49	R\$ 40.000,00
Abril	R\$ 1.429,43	R\$ 5.493,50	R\$ 56.940,91	R\$ 2.704,71	R\$ -	R\$ 1.306,64	R\$ 3.648,43	R\$ 33.000,00
Maio	R\$ 3.347,37	R\$ -	-	R\$ 2.898,84	R\$ -	-	-	R\$ -
Junho	R\$ 1.288,56	R\$ -	R\$ 66.370,33	R\$ 3.048,19	R\$ 4.104,64	R\$ 981,69	R\$ 3.665,39	R\$ -
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 20.603,85</b>	<b>R\$ 5.493,50</b>	<b>R\$ 123.311,24</b>	<b>R\$ 21.100,14</b>	<b>R\$ 4.104,64</b>	<b>R\$ 3.777,82</b>	<b>R\$ 11.255,09</b>	<b>R\$ 113.000,00</b>

ABRIGO	R\$ 20.603,85
SCFV - Serv. Convivência e Fortalecimento de Vínculos	R\$ 5.493,50
TERCEIRIZADOS	R\$ 123.311,24
SERVIDORES	R\$ 41.092,38
SUBVENÇÃO (ABRINJA)	R\$ 113.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 303.500,97</b>

Prefeito Municipal  
Marcelo José Bernardeli Palhares

Secretário  
Nelson Pereira Cardozo



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2022

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2442 - 13 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## DECRETO Nº 8757/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43 e a Lei Municipal nº. 4.084 de 22 de dezembro de 2021, Artigo 4º, § Único,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
ORGÃO	1100	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
UNIDADE	1110	Gabinete do Secretário	
DOTAÇÃO		1110.0412200242.111	
3.3.90.30.00	562	Material de Consumo – Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres - Exercício Corrente.	15.000,00
3.3.90.47.00	568	Obrigações Tributárias e Contributivas – Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres - Exercício Corrente.	1.500,00
TOTAL DO CRÉDITO			16.500,00

**Art. 2º** Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior ficam indicados os recursos na forma do Art. 43, § 1º., Inciso III da Lei Federal 4.320/1964: Anulação Parcial/Total da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento vigente:

REDUÇÃO			
ORGÃO	1100	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
UNIDADE	1110	Gabinete do Secretário	
DOTAÇÃO		1110.0412200242.111	
3.3.90.37.00	565	Locação de Mão-de-Obra – Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres - Exercício Corrente.	16.500,00
TOTAL DA REDUÇÃO			16.500,00

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 25 de julho de 2022.

**Marcelo José Bernardeli Palhares**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2022

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2442 - 13 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico 81/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 267/2022.

OBJETO: a aquisição de medicamentos, para o Fundo Municipal de Saúde.

Nº. LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
3	1	Amitriptilina 75 mg	CRISTALIA AMYTRIL	UND	1.000	0,30	300,00
6	1	Amoxicilina 250mg/5ml 150 ml	PRATI DONADUZZI GENERICICO	UND	300	6,90	2.070,00
10	1	Diclofenaco de potássio 50mg	GEOLAB POLTAX	CAP	10.000	0,07	700,00

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA

VALOR: R\$ 3.070,00 (três mil e setenta reais).

RECURSOS:

0910.1030300162.085	3.3.90.32.00	FR 000	CÓD. RED. 1284
0910.1030300162.085	3.3.90.32.00	FR 303	CÓD. RED. 1285

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura da presente Ata Registro de Preços.

DATA DA ASSINATURA: 21 de julho de 2022.

FISCAL DO CONTRATO: Narja Franini.

Jacarezinho, 21 de julho de 2022.

Marcelo José Bernardeli Palhares  
Prefeito Municipal

## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico 81/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 268/2022.

OBJETO: a aquisição de medicamentos, para o Fundo Municipal de Saúde.

Nº. LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
2	1	Aminofilina 100 mg - comp	HIPOLABOR HIPOLABOR (GENERICICO)	CAP	20.000	0,08	1.600,00
7	1	Amoxicilina - Cápsula - 500mg - Antibiótico	UNICHEM UNICHEM (GENERICICO) / R	CAP	8.000	0,19	1.520,00

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: ALTERMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.

VALOR: R\$ 3.120,00 (três mil e cento e vinte reais).

RECURSOS:

0910.1030300162.085	3.3.90.32.00	FR 000	CÓD. RED. 1284
0910.1030300162.085	3.3.90.32.00	FR 303	CÓD. RED. 1285

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura da presente Ata Registro de Preços.

DATA DA ASSINATURA: 21 de julho de 2022.

FISCAL DO CONTRATO: Narja Franini.

Jacarezinho, 21 de julho de 2022.

Marcelo José Bernardeli Palhares  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2022

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2442 - 13 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico 81/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 269/2022.

OBJETO: a aquisição de medicamentos, para o Fundo Municipal de Saúde.

Nº. LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
24	1	Vildagliptina + Metformina hcl 50mg/850mg	NOVARTIS GALVUS MET / 10068105	UND	1.200	2,94	3.528,00

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

VALOR: R\$ 3.528,00 (três mil e quinhentos e vinte e oito reais).

RECURSOS:

0910.1030300162.085	3.3.90.32.00	FR 000	CÓD. RED. 1284
0910.1030300162.085	3.3.90.32.00	FR 303	CÓD. RED. 1285

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura da presente Ata Registro de Preços.

DATA DA ASSINATURA: 21 de julho de 2022.

FISCAL DO CONTRATO: Narja Franini.

Jacarezinho, 21 de julho de 2022.

Marcelo José Bernardeli Palhares  
Prefeito Municipal

## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico 75/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 270/2022.

OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios, para a merenda das escolas e creches municipais.

Nº. LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
4	1	Cebola	CEASA	UND	2.600	4,49	11.674,00

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR – COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA – EIRELI.

VALOR: R\$ 11.674,00 (onze mil e seiscentos e setenta e quatro reais).

RECURSOS:

0810.1230600092.041	3.3.90.32.00	FR – 000	CÓD. REDUZIDO 1272
0810.1230600092.041	3.3.90.32.00	FR – 129	CÓD. REDUZIDO 1273

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 09 (nove) meses, contados da assinatura da Ata do presente Registro de Preços.

DATA DA ASSINATURA: 21 de julho de 2022.

FISCAL DO CONTRATO: Leyza Miranda Rocha.

Jacarezinho, 21 de julho de 2022.

Marcelo José Bernardeli Palhares  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2022

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2442 - 13 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico 75/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 271/2022.

OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios, para a merenda das escolas e creches municipais.

Nº. LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	1	Achocolatado diet - em pó, sem adição de açúcar, com cacau em pó homogêneo, cor e sabor característicos, validade mínima 6 meses. 210gr	LINEA	UND	30	12,10	363,00
2	1	Açúcar Cristal embalagem plástica de 5 kg. Informação Nutricional a cada porção de 5g: 1% de valor energético, 2% de carboidratos.	DOCEGRÃO	UND	1.000	16,79	16.790,00
3	1	Adoçante Ditético em pó- a base de sucralos composto pelo edulcorante sucralose, extraído da cana de açúcar. Caixas de no mínimo 40 g. Contendo 50 sachês de 800mg cada caixa. Selo de aprovação pela Associação Nacional de Assistência ao Diabético (ANAD).	LINEA	CX	50	12,59	629,50
5	1	LEITE DE SOJA - Embalagem de 1 litro. Ingredientes: grãos de soja, água, açúcar líquido invertido, minerais cálcio e zinco, açúcar, sal, vitaminas E, B2, B6, A, ácido fólico, D e B12, estabilizantes citrato trissódico, goma gelana e goma xantana, aromatizante, emulsificante lecitina de soja e edulcorante sucralose. Não contém glúten.	PURITY	UND	300	5,21	1.563,00
6	1	Leite pó integral – embalagem laminada de 400 g. Informação nutricional a cada porção de 26g (2 colheres de sopa): 06% de valor energético, 3% de carboidratos, 9% de proteínas, 13% de gorduras totais, 20% de gorduras saturadas, 4% de sódio, 21% de cálcio, 16% de vitaminas A e 17% de vitamina D.	DANKY	UND	20	13,53	270,60
7	1	Macarrão de Letrinha - embalagem de 500 g com ovos, massa enriquecida com ferro e ácido fólico	GALO	UND	450	4,35	1.957,50
10	1	Óleo de soja Refinado Embalagem de 900 ml	COAMO	UND	2.500	9,05	22.625,00

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: CRISTIANE NIETO ARANTES LTDA

VALOR: R\$ 44.198,60 (quarenta e quatro mil e cento e noventa e oito reais e sessenta centavos).

RECURSOS:

0810.1230600092.041	3.3.90.32.00	FR – 000	CÓD. REDUZIDO 1272
0810.1230600092.041	3.3.90.32.00	FR – 129	CÓD. REDUZIDO 1273

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 09 (nove) meses, contados da assinatura da Ata do presente Registro de Preços.

DATA DA ASSINATURA: 21 de julho de 2022.

FISCAL DO CONTRATO: Leyza Miranda Rocha.

Jacarezinho, 21 de julho de 2022.

Marcelo José Bernardeli Palhares  
Prefeito Municipal